



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Município de Pirapetitinga
CEP 36730

Lei nº 632/87



"Autoriza aumento de vencimentos de funcionários ativos, inativos e pensionistas"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, - aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos do pessoal ativo, inativo e pensionistas.

Art. 2º - Não alcançarão os benefícios desta Lei, as professoras do Pré-Escolar e Educação Supletiva, em virtude de Convênio assinado com a Fundação Educar que estipula os vencimentos em 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de maio de 1987.

Pirapetitinga, 08 de maio de 1987

Osmindo Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Cliberto Quêdeves Bifano
Secretário